



JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando o que determina o art. 5º da lei nº 8.666/93 e em cumprimento à determinação exarada em decisão judicial proferida nos autos nº 5189674.18.2017.8.09.0024, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento do fornecedor RAINER PATRICIO ALENCAR REZENDE, CPF nº 727.552.701-44, referente a ficha nº 20190262, empenho nº 3451, e liquidações nº 1 e 2, nos valores de R\$ 6.201,30 (seis mil, duzentos e um reais e trinta centavos), cada, concernente aos documentos nº 92135 e 92134, referente a liquidação de despesas com o Contrato Administrativo de locação de imóvel urbano situado na Rua Cel. Francisco Froes, Qd.08, Lt. 07, Setor Crimeia Leste, Goiânia - GO, utilizado para instalação e funcionamento da Casa de Apoio ao Cidadão de Caldas Novas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2019.

O Fornecedor acima descrito trata-se de proprietário do imóvel onde funciona a Casa de Apoio ao Cidadão de Caldas Novas na cidade de Goiânia - GO, disponibilizada para hospedagem de pacientes em tratamento nos hospitais da cidade.

A Lei nº 7.783 de 28 de junho 1989, discrimina os serviços públicos essenciais e contínuos que são indispensáveis para a satisfação de necessidades básicas, veja:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

(...)

II – assistência médica e hospitalar;

Desta forma, levando em consideração os princípios constitucionais basilares da Administração Pública, em especial o direito a saúde, é disponibilizado aos pacientes de baixa renda hospedagem adequada enquanto aguardam o atendimento nos hospitais de Goiânia, e o não adimplemento poderá resultar na rescisão do contrato de locação e conseqüentemente a interrupção do serviço, pode ensejar danos irreparáveis, como o agravamento da doença.



**PREFEITURA DE
CALDAS NOVAS**

ADM. 2017 – 2020

Tendo em vista o acima justificado efetue-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa no *Diário Oficial do Município* para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais.

Caldas Novas, 13 de março de 2019.



THIAGO DA COSTA PEREIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Pública